



# Município de **CAMPO MOURÃO**

TERMO DE FOMENTO N.º 036/2024

Data de emissão: 04/12/2024

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 685A.0138.440D.AACC

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2024112801210520516045

**TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS (PROCESSO DIGITAL N.º 77885/2024, PROCESSO N.º 455/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 150/2024 – CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024 - SEASO) COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI N.º 13.204/15 e DECRETO MUNICIPAL N.º 7.172/17. RATIFICADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

## DAS PARTES

**NA QUALIDADE DE CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS**, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, n.º 1186, Jardim Pio XII em Campo Mourão (PR), CEP 87.306-030, e-mail: [ceduscm@hotmail.com](mailto:ceduscm@hotmail.com), neste ato representada por seu Presidente **Sr.(a) ELZA MOREIRA HANEL**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 1.208.\*\*\* e CPF n.º 236.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado(a) em Campo Mourão (PR), celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal n.º 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455/2024  
PROCESSO DIGITAL N.º 77885/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 150/2024  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA CÍVIL  
Rua Brasil, 1487 - Centro - Campo Mourão, PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2024 15:44:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p1570a81d5687>





# Município de **CAMPO MOURÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO RELACIONADO À ÁREA DE INTERESSE DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OS OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR). COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS), PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Chamamento Público n.º 004/2024 - SEASO**, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 135.501,00** (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e um reais) a ser paga em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unil.	Preço Total
1	8039306	1	SV		R\$135.501,00	R\$135.501,00
<b>Produto: PROJETOS E PROGRAMAS QUE PROMOVA AÇÕES DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO DE ADOLESCENTES DE 13 A 16 ANOS E 11 MESES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO AO MUNDO DO TRABALHO. NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR.</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora: **Banco do Brasil, Agência: 0406-5, Conta Corrente: 7.832-8**; não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município de Campo Mourão reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIROS** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta da seguinte dotação (12.007.0008.0243.0042.6019.33350439999 - 659) do exercício financeiro de 2024 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO** de Campo Mourão.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - A **EXECUTORA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento, dentro de 60 dias;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;





# Município de **CAMPO MOURÃO**

- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela Secretaria de Assistência Social;
- e) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designado durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A **CONVENENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – **Gestor designado:** Luis Fernando de Oliveira Lima.

1.2 – **Gestor Suplente:** Rosana Cristina Montanholi Perez dos Santos.

1.3 – **Fiscal designado:** Erica de Oliveira Louback

1.4 – **Fiscal Suplente:** Ilisane Amaral da Silva Garcia.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Campo Mourão ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da





# Município de **CAMPO MOURÃO**

executora fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO** - O prazo de vigência e execução da presente parceria será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente termo de fomento, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos arts(s) 55 da Lei 13.019/2014, de modo que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a assinatura do Termo de Fomento pela Convenente, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A executora é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA** - A EXECUTORA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII)** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos





# Município de **CAMPO MOURÃO**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do seu representante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores, declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Executora** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No caso da **Executora** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Se, por qualquer razão, a **Executora** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, sendo 01 (um) obrigatoriamente indicado pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO** - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil executora, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e firmando a seguinte parceria, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Campo Mourão, datado e assinado digitalmente





# Município de **CAMPO MOURÃO**



Assinado digitalmente por:  
**TAUILLO TEZELLI**  
234.841.109-10  
04/12/2024 19:35:47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
CONCEDENTE  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO



Assinado digitalmente por:  
**MARCIA CALDERAN DE MORAES**  
assinado 858 344 409-9  
digitalmente 05/12/2024 10:32:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**  
ANUENTE  
**MARCIA CALDERAN DE MORAES**  
SECRETÁRIA

**ELZA MOREIRA**  
**HANEL:23600357972**

Assinado de forma digital por  
**ELZA MOREIRA**  
**HANEL:23600357972**  
Dados: 2024.12.05 12:14:30 -03'00'

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS**  
EXECUTORA  
**ELZA MOREIRA HANEL**  
PRESIDENTE

## Testemunhas



Assinado digitalmente por:  
**ROBSON XAVIER SCARPIN**

04/12/2024 15:44:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

RG  
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2024 15:44:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.ipm.com.br/p/1570981735687>

